



**Resolução nº 48 de 10 de setembro de 2008.**

**Fixa as Normas para indicação dos nomes que comporão a lista tríplice para concorrerem ao cargo de Reitor da Universidade Federal de São Paulo para o mandato de 2008 a 2012.**

O Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário proferida em sessão do dia 10 de setembro de 2008,

Considerando a vacância do cargo de Reitor,

Considerando a necessidade de se promover o processo eleitoral para a indicação dos nomes que comporão a lista tríplice para concorrerem ao cargo de Reitor com mandato no período de 2008 a 2012,

Considerando, finalmente, o que consta da Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, e ainda os artigos 8º e seguintes do Estatuto e artigos 119 a 128 do Regimento Geral, ambos da UNIFESP,

**baixa a seguinte Resolução:**

Ficam estabelecidas as normas para a indicação dos nomes que comporão a lista tríplice para concorrerem ao cargo de Reitor da Universidade Federal de São Paulo, para o quadriênio 2008 a 2012, nos seguintes termos:

**1. Da Comissão Eleitoral**

**1.1.** O Conselho Universitário designará, ouvindo as entidades representativas, em portaria específica, uma Comissão Eleitoral que acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases.

**1.2.** A competência da Comissão Eleitoral será receber e analisar as inscrições dos candidatos, regulamentar o processo de consulta prévia e acompanhar a eleição até a elaboração da lista tríplice pelo CONSU para a indicação dos nomes para concorrerem ao cargo de Reitor da UNIFESP, observando-se a legislação vigente e as normas estabelecidas nesta Resolução.

**2. Inscrições**

**2.1.** As inscrições para o cargo de Reitor serão efetuadas, mediante protocolo, na Reitoria da UNIFESP, sita na Rua Botucatu, 740 – 5º andar, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Universitário.

**2.2.** No ato de inscrição o candidato deverá entregar cópia de seu currículo e preencher o "Formulário de Inscrição" a ser fornecido pela UNIFESP.

**2.3.** O candidato ao cargo de Reitor deverá ser Professor Titular, ou Professor Associado portador do título de Livre Docente ou Professor Adjunto portador do



título de Livre Docente, ocupante de cargo docente, em atividade, pertencente ao Quadro Permanente da UNIFESP.

**2.4.** Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral verificará junto ao Departamento de Recursos Humanos da UNIFESP a natureza do vínculo dos interessados e o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as inscrições.

**2.5.** Serão indeferidas as inscrições:

- a) requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UNIFESP;
- b) requeridas por candidatos que não preencham os requisitos estabelecidos nesta Resolução, na Lei n.º 9192/95, no Decreto n.º 1916/96, no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFESP;
- c) cujo "Formulário de Inscrição" esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- d) entregues após o término do período estabelecido;
- e) entregues desacompanhadas dos documentos exigidos no item 2.2.

### **3. Das fases do Processo Eleitoral**

O processo eleitoral para indicação dos nomes para concorrerem ao cargo de Reitor da UNIFESP compreenderá a consulta prévia à comunidade e a eleição e elaboração de lista tríplice pelo CONSU, em sessão convocada especialmente para esse fim.

#### **3.1. Da Consulta Prévia**

**3.1.1.** A consulta prévia para indicação dos nomes para concorrerem ao cargo de Reitor ocorrerá nos "campi" da Universidade Federal de São Paulo, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Universitário.

**3.1.2.** A Comissão Eleitoral regulamentará os locais de votação, a propaganda eleitoral e a forma da votação e da apuração dos votos.

**3.1.3.** Na consulta prévia será observado o seguinte:

- a) voto secreto e uninominal;
- b) votação em um único escrutínio;
- c) contabilização de votos atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do corpo docente, 15% (quinze por cento) para a manifestação do pessoal técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) para a manifestação do corpo discente;
- d) o eleitor que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;
- e) na categoria funcional dos docentes, somente poderá votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da UNIFESP;
- f) na categoria funcional dos servidores técnico-administrativos, somente poderá votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da UNIFESP;
- g) na categoria do corpo discente, somente poderá votar aquele que tiver sua matrícula confirmada na UNIFESP;
- h) ampla divulgação da eleição nas dependências da UNIFESP com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, onde constem a data, os locais de votação e os nomes dos candidatos inscritos;
- i) garantia de inviolabilidade das urnas.

**3.1.4.** A fiscalização da votação e a apuração dos votos obtidos na consulta prévia serão coordenadas pela Comissão Eleitoral de que trata o item 1.

**3.1.5.** Após a apuração e contabilização dos votos, com a atribuição dos pesos estabelecidos no item 3.1.3, letra "c", a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao



Conselho Universitário Ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

- a) nomes dos candidatos;
- b) número de votos válidos atribuídos a cada candidato, bem como o número dos votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;
- c) demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos estabelecidos no item 3.1.3, letra "c".

### **3.2. Da votação pelo CONSU**

**3.2.1.** Dez dias antes da eleição dos candidatos para compor a lista tríplice será divulgada a relação dos membros do CONSU e os respectivos suplentes, quando houver.

**3.2.2.** Até dez dias antes da eleição, cada candidato, tendo ou não se submetido à consulta prévia, encaminhará formalmente ao CONSU sua expressa autorização para concorrer à lista tríplice, sob pena de exclusão de seu nome da cédula oficial.

**3.2.3.** A sessão será instalada com maioria absoluta dos membros do CONSU e a votação se dará em escrutínio secreto e uninominal, da seguinte forma:

- a) votação para eleição do 1º nome a compor a lista tríplice;
- b) votação para eleição do 2º nome a compor a lista tríplice;
- c) votação para eleição do 3º nome a compor a lista tríplice;

**3.2.4.** Para cada votação de que tratam as alíneas do item anterior será entregue, para cada eleitor, uma cédula oficial contendo os nomes dos candidatos inscritos, que deverá votar em apenas um dos nomes constantes de cada cédula, sob pena de anular seu voto.

**3.2.5.** Na hipótese de o número de candidatos inscritos for inferior a três, haverá nas cédulas oficiais espaço para o eleitor votar em nome não constante da lista. O docente eleito nesta condição deverá declarar, por escrito, que concorda com a inclusão de seu nome na lista tríplice, e oferecerá seu currículo.

**3.2.6.** Ao final de cada votação proceder-se-á à apuração e o candidato eleito em cada votação estará automaticamente excluído das subsequentes e os votos nestas porventura conquistados serão considerados nulos.

**3.2.7.** Concluída a votação, o CONSU elaborará uma lista contendo o nome de cada candidato eleito pela maioria dos votos em cada uma das votações de que tratam as alíneas do item 3.2.3.

### **4. Disposições Finais**

**4.1.** A lista tríplice composta com os nomes dos candidatos eleitos na forma do item 3.2 desta Resolução para concorrerem ao cargo de Reitor da UNIFESP será encaminhada ao Ministério da Educação, acompanhada desta Resolução, bem como das normas regulamentadoras do processo de consulta à comunidade universitária que venham a ser oportunamente editadas pela Comissão Eleitoral.

**4.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

Prof. Dr. Marcos Pacheco de Toledo Ferraz  
Reitor *Pro Tempore* da UNIFESP